



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

LEI Nº 494/99.

DE: 16 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estabelece normas para lançamento, atualização valores para cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Taxas (TLP, TCL, TCVP), relativo ao exercício de 2.000 e dá outras providências.

RAMON ARAÚJO ITACARAMBY, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar, atualizar e cobrar Tributos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo Único: As Taxas de Serviços Urbanos serão cobradas de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal, Leis nº 181/90, 223/92, alterações posteriores e desta Lei.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas (TLP, TCL e TCVP), serão atribuídos os valores venais dos lotes das edificações conforme tabela de pontos do Anexo I da Lei 342/96; Valores e regiões fiscais, considerando o preço por metro quadrado conforme Lei 443/98.

Artigo 3º - Os Tributos abrangidos por esta Lei são:

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
TCL - Taxa de Coleta de Lixo;
TLP - Taxa de Limpeza Pública;
TCVP - Taxa de Conservação de Vias Públicas.

Artigo 4º - A base de cálculo das Taxas e dos Serviços Urbanos é a mesma constante da Lei nº 342/96.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA

Artigo 5º - O Valor de Referência para cobrança dos Tributos abrangidos por esta Lei é de R\$ 5.45(Cinco Reais, Quarenta e Cinco Centavos).

Artigo 6º - Será concedido desconto de 10%(dez por cento) sobre o valor das Taxas e do IPTU, para o contribuinte que efetuar o pagamento à vista até 31/03/2.00.

Artigo 7º - O prazo de vencimento do IPTU e das Taxas será 31/03/2.000.

Parágrafo Único: O Contribuinte poderá optar pelo pagamento em três parcelas iguais e sucessivas com vencimento:

1ª parcela: 31.03.2.000;

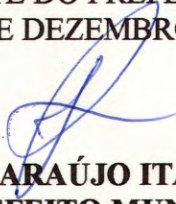
2ª parcela: 30.04.2.000;

3ª parcela: 31.05.2.000.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 16 DE DEZEMBRO DE 1999.


RAMON ARAÚJO ITACARAMBY
PREFEITO MUNICIPAL